



SENADO FEDERAL

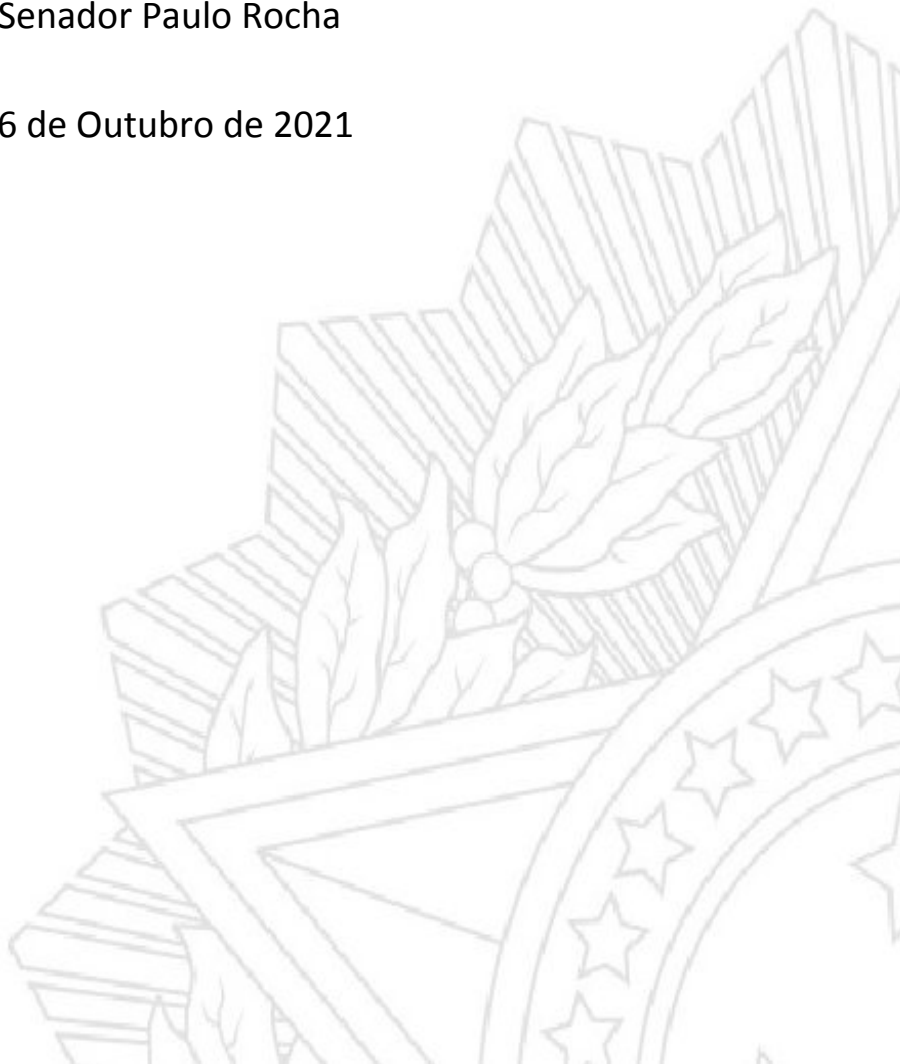
PARECER (SF) Nº 35, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5180, de 2019, que Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para dispor sobre o trabalho de médicos brasileiros, formados em instituições de educação superior estrangeiras, na área de Atenção Básica em Saúde, em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Paulo Rocha

26 de Outubro de 2021



PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.180, de 2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para dispor sobre o trabalho de médicos brasileiros, formados em instituições de educação superior estrangeiras, na área de Atenção Básica em Saúde, em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.*

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.180, de 2019, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para dispor sobre o trabalho de médicos brasileiros, formados em instituições de educação superior estrangeiras, na área de Atenção Básica em Saúde, em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.*

A iniciativa é composta por dois artigos. O art. 1º acrescenta art. 13-A à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que *institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências*, para permitir que médico brasileiro formado no exterior, sem diploma validado no Brasil, exerça a profissão em regiões “prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), por até três anos, na forma do regulamento. O art. 2º, cláusula de vigência, estabelece que, caso aprovada, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.



O projeto em comento decorre da aprovação, pela CDH, da Sugestão Legislativa (SUG) nº 7, de 2019, oriunda da Ideia Legislativa nº 112.978, formulada no âmbito do Programa e-Cidadania do Senado Federal. O parecer aprovado pela CDH destacou a importância de incorporar os médicos formados fora do Brasil nos *nossos serviços de saúde, considerando especialmente as necessidades de saúde pública em regiões carentes*.

A matéria foi distribuída para análise da CAS e do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 5.180, de 2019, será apreciado pela CAS nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*.

De acordo com o disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde.

Nesse sentido, cumpre registrar, inicialmente, que não constatamos inconformidades na proposição em relação à constitucionalidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, contudo, cabe lembrar que, ao instituir o Projeto Mais Médicos para o Brasil, a Lei nº 12.871, de 2013, estabeleceu que ele seria oferecido a médicos formados no Brasil, ou com diploma revalidado no País, bem como àqueles formados em instituições estrangeiras.

Segundo o referido diploma, a ocupação das vagas abertas pelo Projeto observa uma ordem de prioridade pré-determinada, a saber: i) médicos formados no Brasil ou com diploma revalidado no País; ii) brasileiros formados em instituições estrangeiras e com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e iii) estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

Ou seja, já existe previsão legal da participação de brasileiros formados no exterior na atenção básica em saúde, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ainda que não tenham validado seus diplomas no

Brasil, seja em razão de reprovação, seja por não submissão ao exame de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

De fato, esses profissionais podem ser admitidos no Projeto Mais Médicos para o Brasil como médicos intercambistas. Nesse caso, fica dispensada, nos três primeiros anos de participação, a revalidação do diploma (art. 16, *caput*). Além disso, a participação do médico intercambista, atestada pela coordenação do Projeto, é condição necessária e suficiente para o exercício da Medicina, nesse contexto (art. 16, § 2º).

Note-se que, entre os objetivos do Programa Mais Médicos, destacam-se os seguintes (art. 1º, incisos I, II e IV, respectivamente), que são os mesmos do projeto de lei sob análise, a saber:

- *diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;*
- *fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;*
- *promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras.*

Para a consecução desses objetivos, entre outras ações, a referida lei determina a promoção, *nas regiões prioritárias do SUS, [de] ações de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional* (art. 2º, inciso III). Exatamente para isso é que foi instituído o Projeto Mais Médicos para o Brasil (art. 13).

Ante o exposto, e uma vez que as disposições do PL nº 5.180, de 2019, já constam da Lei nº 12.871, de 2013, consideramos o projeto de lei sob análise injurídico, por não inovar o nosso arcabouço legal.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 5.180, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21255.78371-68



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 26 de Outubro de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Eduardo Gomes (MDB)	Presente	2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
PSD			
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)		2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)		1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Romário (PL)	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. Fabiano Contarato (REDE)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	



Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 26 de Outubro de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5180/2019)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, PELA RECOMENDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

26 de Outubro de 2021

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais